







**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental**



**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 07 dias do mês de junho de 2016, procedemos a abertura deste volume nº VI do processo de nº 02001.001829/2008-19, que se inicia com a página nº 1003. Para constar subscrevo e assino.

**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

IM BRANCO



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>Out</i>
Nº. 02001.0 245	<i>24/2015-04</i>
Recebido em:	10/12/2015
Assinatura	<i>Renelle</i>

CE - EEM *554*/2015

Brasília, *10* de *12* de 2015.  
Fl. 1 de 2



Ao Senhor  
Thomaz Miazaki de Toledo  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
70818-900 Brasília - DF

Assunto: Disponibilização de estudos referentes ao Processo de Licenciamento Ambiental do AHE Couto Magalhães

Prezado Senhor,

1. A Eletrobras Eletronorte é detentora, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Registro Ativo para realização dos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Socioambiental do AHE Couto Magalhães (Despacho ANEEL Nº4.486/2014), com potência instalada de referência de 150MW, localizado no Rio Araguaia, nos municípios de Alto Araguaia, MT e Santa Rita do Araguaia, GO.
2. Esse empreendimento foi concedido ao Consórcio Ener - Rede Couto Magalhães, em 2002 (Contrato de Concessão 021/2002) no modelo anterior de concessões da ANEEL, que não se constituía requisito aos leilões de outorga de exploração do potencial hidráulico a obtenção da licença ambiental prévia. Assim, o AHE Couto Magalhães foi concedido ao consórcio acima referido previamente a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.
3. Em 2008 a Rede Couto Magalhães S.A. iniciou o processo administrativo de licenciamento ambiental, no IBAMA. Os estudos ambientais foram elaborados e apresentados para análise do órgão ambiental e as audiências públicas realizadas nas cidades de Alto Araguaia (MT) e Santa Rita do Araguaia (GO). No Parecer Técnico nº 86/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA foi concluído pelo indeferimento da licença prévia com a indicação da apresentação de nova proposta de projeto, que apresentasse alternativas de vazão mínima para o Trecho de Vazão Reduzida - TVR.



CE - EEM *554* /2015

Brasília, *10 de 12* de 2015.  
Fl. 2 de 2

4. Em 2013 o Ministério de Minas e Energia, Rede Couto Magalhães S.A e a Enercouth S.A assinaram o Termo de Rescisão do Contrato de Uso de Bem Público Para Geração de Energia Elétrica do empreendimento Usina Hidrelétrica Couto Magalhães.
5. A Eletronorte, atual detentora do efetivo registro ativo para a elaboração dos estudos de viabilidade, está em fase de planejamento para desenvolver os estudos ambientais desse aproveitamento hidrelétrico por meio da revisão e atualização de temas indicados pelo Ibama no Parecer Técnico nº 86/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, e em reunião ocorrida em 21/01/15.
6. Considerando os estudos já desenvolvidos e a Portaria Interministerial Nº 60/2015, que estabelece que para empreendimentos localizados em áreas nas quais já tenham sido desenvolvidos estudos anteriores, o empreendedor poderá utilizar os dados provenientes desses estudos no processo de licenciamento (art. 15), solicitamos a V. Sª a disponibilização desses dados e estudos específicos protocolados no Ibama no âmbito do processo de licenciamento ambiental do AHE Couto Magalhães (qualidade da água, modelagem hidrológica e sedimentológica, levantamentos da fauna e flora, base de dados cartográficas, entre outros), juntamente com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
7. No aguardo de uma manifestação de V. Sa nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rubens Ghilardi Jr.  
Superintendente de Meio Ambiente - EEM

*il analista Juliana,  
Para providenciar  
a documentação*

*14.12.2015*

Anexos:

- Despacho ANEEL Nº4.486, de 18.08.2014;
- Termo de Rescisão - Processo MME Nº 48500.005778/2000-00, de 27.11.2013;
- Memória de Reunião - DILIC/Eletronorte, de 20.01.2015

*Teima Bento de Moura  
Chefe de Unidade Avançada  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA*

*Minuto de ofício  
transmitido em 16/12/2015  
Tratado M. S. 1728786  
IBAMA*



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 4.486, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Texto Original

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas nas Portarias nºs 1.807, de 10 de maio de 2011, e 2.280, de 19 de junho de 2012, tendo em vista o disposto na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.005487/2014-16, decide: (i) efetivar como ativo registro para elaboração dos Estudos de Viabilidade da UHE Couto Magalhães, com potência instalada de referência de 150 MW, localizada no rio Araguaia, sub-bacia 24, estados de Mato Grosso e de Goiás, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, com CNPJ nº 00.357.038/0001-16, considerando atendidos os requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998; (ii) estabelecer que esses estudos deverão ser entregues no protocolo-geral da ANEEL até o dia 14/11/2016.

ODENIR JOSÉ DOS REIS



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Processo nº 48500.005778/2000-00.

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 21/2002-ANEEL-AHE COUTO MAGALHÃES

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E AS EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO ENER-REDE COUTO MAGALHÃES.

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, representada por intermédio do Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, doravante denominado **MME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP 70.065-900, Brasília-DF, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Interino, MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, brasileiro, casado, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2011, portador da Carteira de Identidade nº 7.020.113.853, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.465.030-04, residente e domiciliado na Avenida Trompowsky nº 378, Apto. 1001, Centro, CEP 88015-300, Florianópolis-SC, e as empresas:

a) Rede Couto Magalhães Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.700.213/0001-87, com Sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 6º Andar, Parte, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Financeiro e Administrativo, JOSÉ CARLOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.833.078-88; e

b) Enercouth S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.039/0001-65, com Sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º Andar, Sala 6, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor, JOSÉ CHEREM PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.954.947-04, e por seu Procurador ILÍDIO JOSÉ BONFIM COUTINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.763.471-72,

doravante designadas simplesmente **Concessionários**, integrantes do Consórcio ENER-REDE COUTO MAGALHÃES, sob a Liderança da Rede Couto Magalhães Energia S.A., por este Instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 21/2002-ANEEL-AHE COUTO MAGALHÃES - Termo de Rescisão**, segundo as condições estabelecidas nas Cláusulas e condições a seguir indicadas e normas aplicáveis, em face de Requerimento formulado pelos **Concessionários**, nos termos do art. 4º-A, § 1º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e da Portaria MME nº 243, de 12 de julho de 2013.





## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este **Termo de Rescisão** põe fim, de forma amigável, ao Contrato de Concessão nº 21/2002-ANEEL-AHE COUTO MAGALHÃES, doravante denominado apenas **Contrato de Concessão**, que regula a exploração pelos Concessionários do Potencial de Energia Hidráulica localizado no Rio Araguaia, Municípios de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, e Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas 17°10'11" de Latitude Sul e 53°08'22" de Longitude Oeste, denominado Usina Hidrelétrica Couto Magalhães, com potência instalada mínima de 150 MW, bem como das respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito à Central Geradora, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2002.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

Em face do Requerimento dos **Concessionários** para Rescisão do **Contrato de Concessão** atender ao disposto no art. 4º-A, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fica lhes assegurada a isenção de Pagamento pelo Uso de Bem Público durante a vigência do **Contrato de Concessão**, restando inexigíveis as disposições originalmente previstas na Cláusula Sexta do **Contrato de Concessão**.

**Subcláusula Primeira** - Na eventualidade de ter havido o pagamento de qualquer parcela a título de Uso de Bem Público, fica assegurada aos **Concessionários** a devolução dos valores efetivamente pagos, bem como a remissão dos encargos de mora eventualmente incorridos.

**Subcláusula Segunda** - Em razão da eficácia do item III, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Sétima, do **Contrato de Concessão** ter sido condicionada a evento futuro e incerto que não se verificou, fica resolvida a obrigação dos **Concessionários** de ressarcir os custos incorridos pelas empresas Brascan Energética S.A., Energimp S.A., Amper - Construções Elétricas S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. no desenvolvimento dos Estudos de Inventário, Viabilidade e Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico.

**Subcláusula Terceira** - Fica assegurado às empresas Brascan Energética S.A., Energimp S.A., Amper - Construções Elétricas S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e aos próprios **Concessionários** o ressarcimento dos custos incorridos na elaboração de Estudos ou Projetos que venham ser aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na eventualidade de servirem de subsídios para futura licitação de exploração do Aproveitamento Hidrelétrico, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

**Subcláusula Quarta** - As garantias aportadas em conformidade com a Subcláusula Nona da Cláusula Sétima do **Contrato de Concessão** serão liberadas pela ANEEL aos **Concessionários**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ressalvadas as responsabilidades dos **Concessionários** por eventuais consequências danosas em face de usuários, empregados, órgãos públicos e terceiros em decorrência das obrigações previstas durante o período de vigência do **Contrato de Concessão**.





Termo de Rescisão do Contrato de Concessão nº 21/2002-ANEEL-AHE Couto Magalhães - fl. 3/34

**Subcláusula Primeira** - Nos termos do item IV da Cláusula Décima Segunda do **Contrato de Concessão**, fica extinta a partir da data de assinatura deste Termo a Concessão do AHE COUTO MAGALHÃES, outorgada pelo Decreto de 2 de abril de 2002 e regulada pelo **Contrato de Concessão**, revertendo-se ao **Poder Concedente** todos os direitos e prerrogativas outorgados aos **Concessionários**.

**Subcláusula Segunda** - Não obstante a Extinção da Concessão remanesce o dever de guarda e conservação, por parte dos **Concessionários**, de todos os documentos, estudos e informações que poderão vir a subsidiar eventual licitação do Aproveitamento Hidrelétrico.

**Subcláusula Terceira** - O presente Termo de Rescisão será registrado e arquivado na ANEEL. O MME providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do **Poder Concedente** e dos **Concessionários**, juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

**PELO PODER CONCEDENTE (MME):**

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

**PELOS CONCESSIONÁRIOS:**

a) Rede Couto Magalhães Energia S.A.

JOSE CARLOS SANTOS

Diretor Financeiro e Administrativo

b) Enercouth S.A.

JOSE CHEREEM PINTO  
Diretor

ILÍDIO JOSÉ BONFIM COUTINHO  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: MOACIR CARLOS BERTOL  
CPF/MF: 171720475-15

Nome: RENÊDO M. S. ASSUNA MEDEIROS  
CPF/MF: 206.099.904-97





IM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC  
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco A, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1292 Fax: (0xx) 61 3316-1952 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

### MEMÓRIA DE REUNIÃO

LOCAL: Gabinete da DILIC
Data: 20/01/2015
Participantes: Conforme Lista de Presença
Assunto: Licenciamento Ambiental UHE Cauto Magalhães
<p>Trata-se de reunião para discussão retomada processo de licenciamento UHE Cauto Magalhães. Representantes da Eletronorte manifestaram interesse em reabrir discussão da instalação do empreendimento.</p>
<p>O Diretor da DILIC manifestou em relação à necessidade de atualização das informações da BIA e também discussão de alternativas de variação ecológica.</p>
<p>A empresa informou que pretende manter as características básicas do projeto, alterando a variação reduzida.</p>
<p>Ficou acordado que a empresa abrirá novo processo e encaminhará proposta e termo de Referência de estudo ambiental, que poderá utilizar as informações da BIA apresentada no âmbito do processo da Uhe Cauto Magalhães, como referência bibliográfica.</p>





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Hidrelétrica  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1595 - 1596  
www.ibama.gov.br

OF 02001.014148/2015-31 COHID/IBAMA

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

Ao Senhor  
Rubens Ghilardi Jr.  
Superintendente da Rubens Ghilardi Jr. *ELETRONORTE*  
SCN Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, sala 516  
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL  
CEP.: 70716901

Assunto: **Disponibilização de estudos referentes ao AHE Couto Magalhães.**

Senhor Superintendente,

1. Em atenção à correspondência CE-EEM 554/2015, que solicita a disponibilização de estudos referentes ao AHE Couto Magalhães, encaminho mídia digital contendo o Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**TELMA BENTO DE MOURA**  
Chefe da COHID/IBAMA

Protocolo Geral 21/Dez/2015 10:46

*[Assinatura]*  
PRESSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO PROTOCOLO GERAL - G13007



EM BRANCO

Vertical text on the left margin, possibly a page number or reference code.